

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN**

**DECRETO Nº 008**, de 25 de julho de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pela **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme as **Portarias Federais nº 260/2022 e nº 3646**, de 20 de dezembro de 2022.

O Senhor Davi Cassio Fernandes da Silva, Prefeito do Município de Riacho de Santana/RN, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, faz as seguintes considerações e decreta:

**CONSIDERANDO:**

I – Em virtude do período veranil no semiárido do Nordeste, que abrange o segundo semestre de cada ano, o município de Riacho de Santana, RN, enfrenta um momento de estiagem com a escassez de chuvas. O veranico, como também é conhecido, é um fenômeno meteorológico caracterizado pela redução das precipitações pluviométricas nessa região do Brasil.

II- Que em decorrência do referido evento que ocorre durante esse período, as comunidades rurais do município sofrem os impactos da estiagem, enfrentando desafios relacionados ao abastecimento de água, a diminuição da produção agrícola e a escassez de recursos naturais. As reservas hídricas costumam estar em baixa, e as medidas de conservação de água tornam-se imprescindíveis para garantir o suprimento para a população e a atividade econômica local.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em **Parecer Técnico Nº 001/2023** da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no **§ 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022**.

**DAVI CASSIO F. DA SILVA**  
PREFEITO  
CPF: 069.355.334-06

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de Riacho de Santana/RN.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

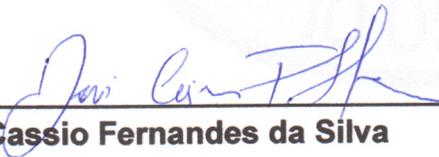
DAVI CASSIO F. DA SILVA  
PREFEITO  
CPF 069.355.334-06

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de **180 (cento e oitenta) dias** e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Cassio Fernandes da Silva**

Prefeito Municipal de Riacho de Santana

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
PREFEITO  
CPF 069 355 334-06



Art. 2º. Com fulcro no inciso VII do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - 101/2000) e dispensável a licitação nos casos de emergência ou de situação de risco, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e acionada para aquisição de bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as compras de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a promulgação das respectivas contratações e a recontratação de contratos já celebrados com base no disposto no citado inciso.

Art. 3º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Dani Gassetto Fernandes da Silva  
Prefeita Municipal do Município de São Paulo

